



AUTOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 005-2021
CONTRATO Nº 064/2021

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO 05º TERMO ADITIVO DE PRAZO

DESPACHO

Em atendimento as necessidades da secretaria municipal de Educação venho através deste, solicitar autorização para celebração do 05º Termo Aditivo visando prorrogar o prazo por mais 03 meses, do **CONTRATO Nº 064/2021**, ficando com a nova vigência até 31 de Março de 2026, conforme preconiza o Art 57 de Lei 8.666/93, em concordância com o contrato celebrado entre o Município de Campestre do Maranhão-MA e a empresa **BOBBY SOLUÇÕES EDUCATIVAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.488.942/0001-66, com sede na Rua Paraíba Nº 404, entre Antônio de Miranda e Bom Futuro – Imperatriz – MA

Inicialmente observa-se que tal contratação se deu por meio de regular procedimento licitatório e que a empresa contratada vem cumprindo com as obrigações de execução contratual assumidas, ressalvados os casos devidamente justificados no ofício supramencionado.

JUSTIFICATIVA PARA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

Considerando a necessidade de garantir a continuidade dos serviços essenciais prestados no âmbito da Educação Pública, justifica-se a prorrogação do contrato nº064/2021, referente à contratação de software educacional, atualmente em vigor, pelos motivos a seguir expostos.

O sistema contratado é amplamente utilizado pelas unidades educacionais e setores administrativos, sendo fundamental para o apoio à gestão escolar, ao acompanhamento pedagógico, ao controle acadêmico e à organização de dados educacionais. Sua interrupção acarretaria prejuízos significativos à rotina administrativa e pedagógica, comprometendo a eficiência e a continuidade dos serviços públicos prestados à comunidade.

Destaca-se que o software vem atendendo satisfatoriamente às necessidades da Administração, apresentando desempenho adequado, estabilidade operacional, suporte técnico eficaz e conformidade com os requisitos contratuais e legais. Ademais, os usuários já se encontram capacitados para sua utilização, o que reduz custos adicionais com treinamentos e riscos operacionais.

A prorrogação contratual mostra-se, ainda, mais vantajosa sob o aspecto econômico, uma vez que evita despesas decorrentes de nova contratação, migração de dados, adaptação de sistemas e possíveis discontinuidades durante um novo processo licitatório, o qual poderá ser oportunamente planejado.

Ressalta-se que a prorrogação encontra amparo legal no art. 57 da Lei nº 8.666/1993, estando condicionada à manutenção das condições originalmente pactuadas e à comprovação da vantagem para a Administração.

Diante do exposto, entende-se que a prorrogação do contrato é medida necessária, legal e conveniente ao interesse público, assegurando a continuidade dos serviços educacionais e a eficiência da gestão pública.



Na eventualidade de aditivar o prazo legal supramencionado, conforme **CLÁUSULA QUINTA** do contrato inicial, entendendo que a continuidade dos serviços objeto da presente contratação é de suma importância à esta municipalidade, o que nos deixa à vontade para decisão favorável.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

ORGÃO 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

UNIDADE 08: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12 361 0025 2041 0000 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

– MDE - NATUREZA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ante ao exposto encaminho os autos à Assessoria Jurídica para análise e manifestação sobre a viabilidade legal do prazo a ser aditivado do contrato inicial, mediante celebração do Quinto Termo Aditivo de prorrogação de prazo.

Que voltem a mim os autos.

Campestre do Maranhão/MA, 24 de dezembro de 2025.



JARISSON DE OLIVEIRA TEIXEIRA
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 08/2025



MINUTA TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
QUINTO TERMO DE ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 064 – 2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA BOBBY SOLUÇÕES EDUCATIVAS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA, inscrita no CNPJ. 01.598.550/0001-17 com sede na Rua Boa Vista, s/n – Centro, Campestre do Maranhão - MA, através da secretaria municipal de educação, representado pelo Sr. Jarisson de Oliveira Teixeira, inscrito no CPF ***.045.***-12, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, **BOBBY SOLUÇÕES EDUCATIVAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.488.942/0001-66, com sede na Rua Urbano Santos, nº 155, Sala 206, Centro – Imperatriz – MA, representada pelo proprietário o Sr. Dauro Borges da Cruz Dias, inscrito no CPF. n.º ***.617.***-59, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo do PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021-CPL, formalizado nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2021, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o **QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução por período de 03 meses estabelecido na **CLAUSULA QUINTA** do contrato original nº 064-2021, ficando a nova vigência com início em 01 de janeiro de 2026 e término em 31 de Março de 2026, conforme preconiza o inciso II, Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

ORGÃO 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

UNIDADE 08: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12 361 0025 2041 0000 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

NATUREZA: 3.3.99.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA RATIFICAÇÃO.

Ficam ratificadas as todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO original não conflitantes com o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO.

O presente Termo Aditivo será publicado por extrato, na imprensa oficial nos termos do parágrafo único do Art. 61 da lei 8.666/93, correndo as despesas às expensas do CONTRATANTE.



E, por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais depois de lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes das partes.

Campestre do Maranhão - MA, 29 de dezembro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
JARISSON DE OLIVEIRA TEIXEIRA
Portaria nº 08/2025
CONTRATANTE

BOBBY SOLUÇÕES EDUCATIVAS LTDA
CNPJ: 23.488.942/0001-66
Representante Legal
CONTRATADO

TESTEMUNHAS.

NOME: _____ CPF/MF: _____

NOME: _____ CPF/MF: _____



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

TERMO DE CONTRATO Nº 064/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA DARSH SOLUÇÕES EDUCATIVAS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO MA**, inscrita no CNPJ. 01.598.550/0001-17, com sede na Rua Onildo Gomes nº 134, Centro, Campestre do Maranhão - MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, representada pela Secretária Municipal a Sr.^a Sueli Silva e Silva, RG nº 0858618982, SSP/MA, e CPF nº 493.563.643-20, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **DARSH SOLUÇÕES EDUCATIVAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.488.942/0001-66, com sede na Rua Paraíba Nº 404, entre Antônio de Miranda e Bom Futuro – Imperatriz – MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal Dauro Borges da Cruz Dias, RG. n.º 020413212002-0 SSP - MA, CPF. n.º 038.617.763-59, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO, decorrente do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021-CPL**, formalizado nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2021**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1893 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei 147/2014 e demais normas pertinentes à espécie.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 – Contratação de empresa especializada em software de plataforma web para fornecimento de solução de gestão escolar, incluindo: implantação do software público i-Educar, implantação de ferramentas administrativas integradas, portais de professor e serviços à comunidade escolar. Inclui ainda serviços de migração de dados, implantação, parametrizações e configurações, treinamento de usuários, suporte técnico, manutenção corretiva, legal e evolutiva, bem como hospedagem da solução em data center, de acordo com a proposta da contratada, especificamente dos itens 02 e 03 da Ata de Registro de Preços nº 005/2021, oriunda do Pregão Presencial nº 005/2021, conforme as condições e especificações a seguir.

ITEM	REF. VALOR MÁXIMO	REF. QTD ESTIM ADA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNI D	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	R\$ 1,20 Por Aluno	2.800 alunos	<u>SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA (I-EDUCAR E DIÁRIO DO PROFESSOR)</u> O SOFTWARE A SER CONTRATADO DEVERÁ ATENDER A TODAS AS CARACTERÍSTICAS A SEGUIR EXPOSTAS A FIM DE GARANTIR ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES MÍNIMAS DE GESTÃO EDUCACIONAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.	Mês	12	R\$ 3.360,00	R\$ 40.320,00

Silva



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

			➤ Hospedagem em computação em nuvem; ➤ Máquina de Backup adicional; ➤ Backup diário das informações; ➤ Equipe especializada para cuidar da segurança dos dados; ➤ Evolução continua dos produtos, funcionalidades e relatórios; ➤ Manutenção e desenvolvimento corretivo e preventivo; ➤ Suporte especializado; ➤ Atendimento em primeiro e segundo níveis (via telefone e help desk). ➤ O sistema deverá ser desenvolvido em linguagem web com funcionamento totalmente online. ➤ O software deverá ser livre/gratuito com homologação do governo federal. ➤ O sistema deverá ter portal para os professores, coordenadores, orientadores, conselho tutelar, pais e alunos. ➤ A solução deverá apresentar total compatibilidade com princípios do MEC e INEP na estruturação dos níveis de ensino e demais fundamentos e regras para a exportação e importação para o EDUCACENSO; ➤ O Software deverá manter histórico dos acessos por usuário, registrando a data, hora, nome do usuário e IP de acesso; ➤ O Software deverá conter módulos para controle dos acervos das			
--	--	--	---	--	--	--



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando do nosso gente!

			bibliotecas e controle do Transporte Escolar. ➤ O Sistema deverá ser responsivo adequa-se a todos os tipos de tela. ➤ O sistema deverá funcionar sem acesso a internet por meio de aplicativos Android com disponibilidade para todos os usuários fazerem download na Play Store. ➤ O Software deverá ter o módulo EAD com integração as plataformas meet e youtube, permite envio e recebimento de atividades com notificações. ➤ Aplicativo dos pais deverá ter mecanismos de envio de notificação bem como, ocorrências disciplinares e presença dos filhos em sala de aula.				
03	R\$ 1,20 Por Aluno	2.80 0 Alunos	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO AOS USUÁRIOS DO (SISTEMA DE ANÁLISE DE APRENDIZAGEM) O SOFTWARE A SER CONTRATADO DEVERÁ ATENDER A TODAS AS CARACTERÍSTICAS A SEGUIR EXPOSTAS A FIM DE GARANTIR ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES MÍNIMAS DE GESTÃO EDUCACIONAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. ➤ Hospedagem em computação em nuvem (cloud server Amazon e Linode); ➤ Máquina de Backup adicional; ➤ Backup diário das informações;	Mês	12	R\$ 3.360,00	R\$ 40.320,00

Assinatura



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

			➤ Equipe especializada para cuidar da segurança dos dados; ➤ Evolução contínua dos produtos, funcionalidades e relatórios; ➤ Manutenção e desenvolvimento corretivo e preventivo; ➤ Suporte especializado; ➤ Atendimento em primeiro e segundo níveis (via presencial, telefone e help desk). ➤ Banco de questões diagnósticas alinhadas com a BNCC; ➤ Sistema de emissão de Relatórios de Planejamento Pedagógicos; ➤ Sistema de emissão do plano de intervenções pedagógicas; ➤ Sistema de análise com relatórios de estratégias para formações continuadas com base nos dados. ➤ Sistema de análise com relatórios de estratégias para formações continuadas com base nos dados. ➤ Sistema de análise com relatórios de estratégias para formações continuadas com base nos dados; ➤ Trilha de aprendizado. ➤ Timeline colaborativa permite que todos fiquem atualizados e tirem suas dúvidas sobre os dados de aprendizagem; ➤ Modelos de inteligência artificial para analisam os dados e traçam perfis cognitivos; ➤ Relatórios e indicadores de aprendizagem com: • Proficiência do			
--	--	--	---	--	--	--

Handwritten signature



			- aluno; • Proficiência da turma; • Proficiência da escola; • Proficiência da rede de ensino; • Mapeamento de aprendizagem por habilidades; • Nota do IDEB com base nos testes realizados na plataforma • Outros relatórios estatísticos.				
VALOR TOTAL							R\$ 80.640,00
Oitenta mil e seiscentos e quarenta reais							

1.1.1 - Todos os custos com a execução do objeto serão por conta e risco da contratada.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1 - Este Contrato guarda conformidade com o **Pregão Presencial nº 005/2021** e seus Anexos, especificamente com o **item 01 da Ata de Registro de Preços nº 005/2021**, oriunda do pregão presencial acima mencionado, vinculando-se, ainda, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos constantes do **Processo Administrativo nº 028/2021**, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

2.1.1 - Ficam também fazendo parte deste Contrato, as Normas vigentes, Instruções, Ordens de fornecimento e mediante Termo de Aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços deverão ser prestados nos locais a serem indicados pelo Município, de acordo com a autorização de fornecimento expedido pelo departamento de compras e conforme as especificações contidas no anexo II do edital, durante 12 (doze) meses.

3.2 - Caso seja omissa a contratada convocada para a execução do objeto no prazo supra estipulado, decairá seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula décima.

CLÁUSULA QUARTA - DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Os serviços somente serão considerados devidamente aceitos depois da entrega técnica, após serem vistoriados e aprovados por responsável técnico da CONTRATANTE, especialmente designado para a sua aprovação.

Handwritten signature



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - O período de vigência do contrato a ser assinado com a proponente vencedora será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

5.2 - O contrato poderá ser prorrogado somente se atender ao disposto no artigo 57, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços o preço unitário proposto que é: (descrever planilha do material/serviço com valor unitário).

6.1.1 - O preço proposto é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), seguro, lucros, frete/transporte, carga e descarga e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato, inclusive a assistência técnica durante o período de vigência do mesmo.

6.1.2 - O valor global estimado deste contrato é **R\$ 80.640,00** (Oitenta mil e seiscentos e quarenta reais).

6.2 - É vedada a CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que por ventura venham a ser constatadas em sua proposta ou, ainda, decorrentes das variações das quantidades previstas, de acordo com o Parágrafo 1º, do Artigo 65, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será feito após a prestação dos serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA do presente contrato, mediante aprovação da Nota fiscal/Fatura, através operação bancária diretamente na conta da empresa contratada..

7.1.1 - A aprovação da Nota fiscal/fatura se dará mediante o "CERTIFICO" pelo responsável do Setor de Compras, autorizado para o recebimento, devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferida à quantidade e valor.

7.1.2 - Na Nota Fiscal/Fatura deverá constar necessariamente o número e a data de assinatura deste contrato.

7.1.3 - O prazo de pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Campestre do Maranhão -MA, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil.

7.2 - A CONTRATADA deverá exibir na data de liquidação, obrigatoriamente, os recolhimentos relativos a Seguridade Social (CND/RF) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), devidamente atualizados, sob pena da Secretaria da Fazenda do CONTRATANTE sustar o pagamento, sustação essa que só será liberada mediante apresentação dos mesmos.

7.2.1 - O não cumprimento do subitem acima não poderá ser considerado como atraso de pagamento, e em consequência, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus financeiro.

7.3 - Havendo atraso no pagamento incidirá sobre o valor devido pelo CONTRATANTE a atualização financeira até a data do efetivo pagamento, calculada pro-rata die pelo índice estabelecido pelo Governo Federal, exceto se as ocorrências forem de responsabilidade da CONTRATADA.

7.4 - O CONTRATANTE não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se quaisquer consequências surgidas e responsabilizando a CONTRATADA por perdas e danos em decorrência de tais transações.

7.5 - O CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

Solano



7.6 - Mediante o pagamento do valor total do material/serviço, a CONTRATADA, dará total, geral e irrevogável quitação ao CONTRATANTE, nada devendo a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2021:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MAN.DESENV.ED.BAS – FUNDEB

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12 361 0403 2052 0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 40%

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 - Incumbe a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO – MA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços, objeto desta licitação.

II – Efetuar os pagamentos à Contratada.

III – Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

IV – Encaminhar a autorização de fornecimento.

9.2 - Incumbe à Contratada, além de outras incluídas no Edital e seus Anexos:

I - Arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com o objeto ora contratado, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;

II - Fornecer o material, mão-de-obra, equipamentos, transporte, frete, carga e descarga, transporte estadia e alimentação de seus funcionários, seguro e todos aqueles itens necessários à execução do objeto contratado;

III - executar os trabalhos de entrega do objeto do presente contrato e do seu respectivo edital de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza, com zelo, diligência e economia, sempre em rigorosa observância às cláusulas e condições estabelecidas nos documentos contratuais;

IV - Acatar as determinações do Contratante no sentido de substituir o funcionário se este vier a apresentar algum risco aos serviços a serem prestados, sob risco de penalização;

V - Assumir responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por negligência, imprudência ou imperícia técnica sua ou de seus empregados ou, ainda, dos subcontratados, mesmo em áreas da CONTRATANTE que não constem do objeto do presente Edital.

VI – Cumprir o prazo de entrega dos materiais e/ou serviços solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10.1 - A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos



determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.2 - Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do contrato, limitada a 10% do mesmo valor, entendendo-se como atraso a não entrega equipamento no prazo total compreendido pelo prazo contratual de entrega estabelecido neste instrumento.

b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.

c) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa em corrigir qualquer defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 02 (dois) dias úteis que se seguirem à data da comunicação formal do defeito;

d) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidas, bem como no caso do produto não serem entregues a partir da data aprazada.

10.3 - Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta apresentada em caso de não-regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal (no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), no prazo previsto no parágrafo 1º do art. 43 da LC 123/2006.

10.4 - No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

10.5 - No caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.6 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 - Da penalidade aplicada caberá recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, a autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionados amigavelmente.

12.2 - Elegem as partes contratadas o Foro da Comarca de Porto Franco -MA, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cidade do meu gente!

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente feito em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presente.

Campestre do Maranhão MA 16 de Abril de 2021

Sueli Silva e Silva
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO MA
SUELI SILVA E SILVA
Secretária de Educação

Sueli Silva e Silva
Sec. Mun. de Educação
Portaria nº 03 2021

Dauro Borges da Cruz Dias
DARSH SOLUÇÕES EDUCATIVAS LTDA
CNPJ nº 23.488.942/0001-66
Dauro Borges da Cruz Dias
Representante legal

TESTEMUNHAS:

Nome: [Assinatura] CPF: 058.594.483-09

Nome: [Assinatura] CPF: 440.873.041-53



PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 028/2021

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Prorrogação do Contrato nº 064/2021 – 5º Termo Aditivo de Prazo (03 meses)

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação visando à análise jurídica da viabilidade de celebração do **Quinto Termo Aditivo de Prazo** ao Contrato nº **064/2021**, firmado com a empresa **BOBBY Soluções Educativas LTDA**, cujo objeto é a prestação de serviços de software educacional, suporte técnico e ferramentas de gestão escolar.

A Administração pretende prorrogar a vigência contratual por **03 (três) meses**, com início em **01 de janeiro de 2026** e término em **31 de março de 2026**, conforme consta na minuta do termo aditivo apresentada.

A solicitação foi acompanhada de justificativa administrativa, indicação de dotação orçamentária e minuta do instrumento de aditamento.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Natureza do objeto

O contrato em análise possui como objeto a prestação de **serviços contínuos** de software educacional, incluindo suporte técnico, hospedagem em nuvem, módulos pedagógicos, relatórios de desempenho e ferramentas de gestão escolar, essenciais ao funcionamento da rede municipal de ensino.

Trata-se, portanto, de serviço indispensável à manutenção das atividades administrativas e pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação.

2. Possibilidade de prorrogação

O contrato original prevê expressamente a possibilidade de prorrogação de sua vigência, nos termos do **art. 57 da Lei nº 8.666/1993**, legislação vigente à época da contratação.



A prorrogação de contratos de serviços contínuos é juridicamente admissível quando demonstrada a necessidade da continuidade do serviço e o interesse público, o que se verifica no caso concreto.

3. Justificativa administrativa

A Secretaria Municipal de Educação apresentou justificativa fundamentada, destacando que:

- O sistema é amplamente utilizado pelas unidades escolares;
- Sua interrupção causaria prejuízos à gestão educacional;
- O serviço vem sendo prestado de forma satisfatória;
- A prorrogação evita custos adicionais com nova licitação, migração de dados e treinamento de usuários.

Tais fundamentos atendem ao princípio da motivação dos atos administrativos e demonstram a conveniência e oportunidade da prorrogação.

4. Prazo da prorrogação

Conforme a minuta apresentada, a prorrogação pretendida é de **03 (três) meses**, com vigência de **01/01/2026 a 31/03/2026**.

O prazo é compatível com a necessidade administrativa e respeita os limites legais aplicáveis aos contratos de serviços contínuos.

5. Dotação orçamentária

Consta nos autos a indicação expressa da dotação orçamentária para custear as despesas decorrentes da prorrogação, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, com classificação adequada ao objeto contratado.

Assim, resta atendido o requisito da prévia previsão orçamentária.

6. Formalização do termo aditivo

A minuta do Quinto Termo Aditivo apresenta:

- Objeto claramente definido (prorrogação de prazo);
- Prazo certo e determinado;
- Indicação da dotação orçamentária;



- Cláusula de ratificação das demais condições contratuais;
- Previsão de publicação do extrato na imprensa oficial.

Dessa forma, a formalização atende aos requisitos legais exigidos para a validade do aditamento contratual.

7. Regime jurídico aplicável

O contrato foi celebrado sob a égide da **Lei nº 8.666/1993**, sendo juridicamente possível a manutenção desse regime nos termos das regras de transição previstas na legislação atual.

Todavia, recomenda-se que a Administração registre expressamente o enquadramento do contrato no regime de transição em relação à **Lei nº 14.133/2021**, a fim de reforçar a segurança jurídica do procedimento.

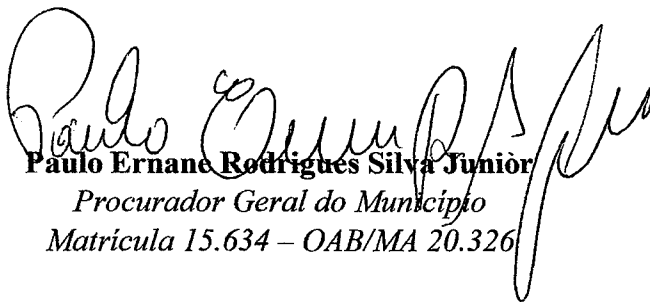
III – CONCLUSÃO

Diante da análise dos documentos apresentados e da legislação aplicável, **opina-se favoravelmente** à celebração do **Quinto Termo Aditivo de Prazo** do Contrato nº 064/2021, com prorrogação por **03 (três) meses**, compreendendo o período de **01 de janeiro de 2026 a 31 de março de 2026**, desde que:

1. Seja mantida a justificativa administrativa formal nos autos;
2. Seja preservada a dotação orçamentária indicada;
3. Seja realizada a publicação do extrato do termo aditivo na imprensa oficial;
4. Seja registrado o enquadramento do contrato no regime de transição da Lei nº 14.133/2021.

Atendidos esses requisitos, a prorrogação mostra-se **legal, conveniente e compatível com o interesse público**, assegurando a continuidade dos serviços educacionais essenciais à municipalidade.

Campestre do Maranhão/MA, 29 de Dezembro de 2025.


Paulo Ernane Rodrigues Silva Júnior
Procurador Geral do Município
Matricula 15.634 – OAB/MA 20.326



QUINTO TERMO DE ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 064 – 2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA BOBBY SOLUÇÕES EDUCATIVAS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA, inscrita no CNPJ. 01.598.550/0001-17 com sede na Rua Boa Vista, s/n – Centro, Campestre do Maranhão - MA, através da secretaria municipal de educação, representado pelo Sr. **Jarisson de Oliveira Teixeira**, inscrito no CPF ***.045.***-12, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, **BOBBY SOLUÇÕES EDUCATIVAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.488.942/0001-66, com sede na Rua Urbano Santos, nº 155, Sala 206, Centro – Imperatriz – MA, representada pelo proprietário o Sr. Dauro Borges da Cruz Dias, inscrito no CPF. n.º ***.617.***-59, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo do PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021-CPL, formalizado nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2021, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o **QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução por período de 03 meses estabelecido na **CLAUSULA QUINTA** do contrato original nº 064-2021, ficando a nova vigência com início em 01 de janeiro de 2026 e término em 31 de Março de 2026, conforme preconiza o inciso II, Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

ORGÃO 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

UNIDADE 08: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12 361 0025 2041 0000 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

NATUREZA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA RATIFICAÇÃO.

Ficam ratificadas as todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO original não conflitantes com o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO.

O presente Termo Aditivo será publicado por extrato, na imprensa oficial nos termos do parágrafo único do Art. 61 da lei 8.666/93, correndo as despesas às expensas do CONTRATANTE.



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

E, por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais depois de lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes das partes.

Campestre do Maranhão - MA, 29 de dezembro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JARISSON DE OLIVEIRA TEIXEIRA

Portaria nº 08/2025

CONTRATANTE

BOBBY SOLUCOES
EDUCATIVAS

LTDA:23488942000166

Assinado de forma
digital por BOBBY
SOLUCOES EDUCATIVAS
LTDA:23488942000166

BOBBY SOLUÇÕES EDUCATIVAS LTDA

CNPJ: 23.488.942/0001-66

Representante Legal

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: Francisco de Assis M. de Sousa CPF/MF: 058.594.483-09

NOME: [Assinatura] CPF/MF: 830.984.411-00